



PARECER PRÉVIO Nº 115/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 12262/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Betanael da Silva Dangelo (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7272/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria com desempate da Presidência**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** prestadas pelo **Sr. Betanael da Silva D'Ângelo**, responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2021;

Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal fixado no Recurso Extraordinário n. 848.826/DF e recomendação , acompanhando nas demais determinações.

- 11- **Ata:** 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 3 de Dezembro de 2024
- 13- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. **Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.



PARECER PRÉVIO Nº 115/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



ACÓRDÃO Nº 115/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 115/2024 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 12262/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Betanael da Silva Dangelo (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7272/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2021.

Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Recomendar** à Câmara Municipal de Manacapuru que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas do **Sr. Betanael da Silva D’Ângelo**;
- 10.2. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que observe as melhorias indicadas no item II - de 1 a 6 - da fundamentação desta proposta de voto e nas Recomendações propostas no Relatório Conclusivo n. 101/2023 – DICAMI (fls. 1631/1669) e Relatório Conclusivo n. 11/2023-DICOP-MANACAPURU (fls. 1592/1630);
- 10.3. **Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono do **Sr. Betanael da Silva D’Ângelo**, à Prefeitura Municipal de Manacapuru e à Câmara Municipal de Manacapuru.

- 11- **Ata:** 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 3 de Dezembro de 2024



ACÓRDÃO Nº 115/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 115/2024 – TCE – Tribunal Pleno)

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral